

Considerando que:

O sistema educativo se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas;

O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar;

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município de Barcelos tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal;

Nos termos do n.º 1, do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Municípios o fornecimento de refeições que, conforme o vertido no n.º 2 do citado artigo, "pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos";

Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, a que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade;

Revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres;

ANO LETIVO 2025/2026

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO
BÁSICO E/OU ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

ACORDO DE COLABORAÇÃO



BARCELOS
MUNICÍPIO

e/ou crianças do JI da Silva.

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2025/2026, aos alunos da EB1 da Silva

Objeto do Acordo de Colaboração

Clausula 1.º

Barcelos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor. É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pelo Caderno de Encargos que regula o fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor.

Outorgante.

que outorga na qualidade de Tesoureiro, doravante designado por **Segundo** qualidade de Presidente da Direção e pelo senhor **VITOR MANUEL LINHARES COSTA**, representado pelo Senhor **JOÃO MIGUEL AMARAL LINHARES**, que outorga na com sede Rua da Igreja n.º 109, freguesia da Silva, concelho de Barcelos, neste ato **CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA**, pessoa coletiva n.º 500 861 277,

E

atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**:
artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo **alínea a), do n.º 1, do** **CONSTANTINO LOPES, Dr.**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo senhor **MÁRIO** Município, União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaimha (S. Martinho **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do

Pelo que, entre:



BARCELOS
MUNICÍPIO

refeição;

os respetivos registos, em documento próprio arquivado no local da distribuição da refeições transportadas, as respetivas temperaturas, através de termómetros específicos, calibrados, disponibilizados pelo Segundo Outorgante, sendo efetuados 6. Medir, no ato de entrega das refeições nos estabelecimentos de ensino com qualidade organoléptica das refeições;

5. Realizar o transporte das refeições nunca antes das onze horas, para garantir o transporte, caso se aplique;

4. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições e seu 3. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 14h00m;

estão matriculados;

que inscritos e frequentem durante o ano letivo as CAF ou AAAF da escola na qual o mês de julho e o início do mês de setembro, refeições a todos os alunos, desde 2. Fornecer, durante as interrupções escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e durante da Escola da Silva e crianças do JI da Silva.

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2025/2026, refeições aos alunos os seguintes direitos e deveres:

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

Clausula 3.ª

Colaboração.

4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de 3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente Acordo de Colaboração; refeições escolares;

2. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento das 1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;

seguintes direitos e deveres:

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

Clausula 2.ª



MUNICÍPIO

BARCELOS

laboratórios acreditados.

amostras das refeições e mandar proceder às análises, ensaios e provas em Outorgante poderá, a qualquer momento, e sempre que o entender, tomar congelação devem permanecer, no mínimo, durante uma semana. O Primeiro horas na câmara de refrigeração. Caso sejam armazenadas na câmara de serão catalogadas e refrigeradas, permanecendo obrigatoriamente setenta e duas para sacos esterilizados, conforme legislação em vigor. Após a colheita as amostras ser feita dos pratos colocados na linha de self. Essas amostras devem ser recolhidas 8.4 - Recolher diariamente amostras do prato confeccionado. A recolha deve

8.3 - Reparar os danos e os prejuízos, no caso de intoxicação alimentar.

ingestão de alimentos no refeitório, o Primeiro Outorgante.

8.2 - Avisar, em caso de indícios de mal-estar, eventualmente associados à

correcto funcionamento.

instalações e do equipamento para que se garantam as melhores condições ao número de pessoas afetadas a cada um dos refeitórios, a limpeza e arrumação das Outorgante assegurará, durante todo o período letivo e interrupções letivas, com o do refeitório no final de cada período letivo. No mesmo âmbito, o Segundo também a respetiva limpeza e arrumação nos dois dias imediatos ao encerramento para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições, garantindo refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório, 8.1 - Assegurar, nos dois dias anteriores ao início do fornecimento das

excecionava)

nomeadamente: (no do ano letivo transato estava plasmado o que se fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos, Parlamento Europeu e do Conselho e do Caderno de Encargos que regula o Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro e 852/2004, de 29 de abril, dos pressupostos constantes das Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, dos 8. Cumprir requisitos da qualidade das refeições a fornecer, obedecendo aos validadas pela(s) Nutricionista(s) do Município;

7. Enviar, para o e-mail do Primeiro Outorgante (nutricao@cm-barcelos.pt), até ao dia 22 do mês anterior, a proposta de ementas, de forma a serem previamente



BARCELOS
MUNICÍPIO

negligência grosseira.

no equipamento, no material e a terceiros, sempre que se verifique dolo ou pessoal, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados na instalação. O segundo Outorgante é responsável pela disciplina e aptidão profissional do seu

8.12 – Contratar e cumprir com todas as obrigações relativas ao seu pessoal.

consumo pelos alunos durante o resto do dia.

8.11 – Disponibilizar o pão e a fruta não consumidos na refeição, para o

da população escolar.

sejam respeitadas todas as regras do HACCP e tendo em conta as características empacotamento dos talheres pode ser substituído por outro método, desde que saquetas para os talheres e pão embalado. No entanto, os toalhetes de papel e o

8.10 - Fornecer toalhetes de papel para os tabuleiros, guardanapos de papel,

8.9 – Garantir os artigos de higiene utilizados pelo seu pessoal.

(separação do lixo para reciclagem e compostagem).

8.8 – Acondicionar o lixo e garantir o processo do seu reaproveitamento

e os produtos utilizados.

Segundo Outorgante a desinfeção das instalações e os encargos com os materiais utilizados nas operações de limpeza das instalações. É da responsabilidade do

8.7 – Zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza

conservação e funcionamento.

um inventário do equipamento/palamenta, com indicação do seu estado de

8.6 – Entregar ao Primeiro Outorgante, no início e no final de cada ano letivo,

Outorgante, em bom estado de conservação e funcionamento.

letivo, as instalações, o equipamento e outro material serão restituídos ao Primeiro e material posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros. No final do ano responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da sua o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas aplicável). O Segundo Outorgante fica responsável pela correta utilização de todo Outorgante, e que é necessário à realização do serviço de refeições (quando equipamento e outro material, colocados à sua disposição pelo Primeiro

8.5 – Zelar pelas boas condições de higiene e conservação das instalações,



MUNICÍPIO

BARCELOS

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cobrar o valor de € 2,20 + IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável), por cada refeição servida.

Financiamento **Cíusula 4.ª**

Colaboração.

14- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de situação a denunciar e identificação do representante da escola;

a máxima urgência, com a seguinte informação: nome da escola, ementa, data, Município um e-mail para o endereço eletrónico educacao@cm-barcelos.pt, com ele designado ou o representante do estabelecimento de ensino enviará ou sempre que se justifique, o representante do Segundo Outorgante, alguém por 13 - Sempre que se verifique situações violadoras deste Acordo de Colaboração,

de Barcelos;

servidas, utilizando a plataforma informática da educação da Câmara Municipal 12- Informar mensalmente o Município de Barcelos sobre o número total de refeições através de outras comunicações;

informações necessárias e solicitadas, quer no ato da visita de inspeção, quer transportados para os refeitórios das escolas assim como fornecer todas as confeccionam / manipulam os alimentos, destinados a serem consumidos no local ou Primeiro Outorgante (GFG(Escolas)) às instalações da entidade parceira onde se 11 - Permitir visitas por partes das(os) técnicas(os) (devidamente identificadas) do alimentar, entre outras consideradas essenciais à função;

escolares possuem e realizam formação periódica em higiene e segurança 10- Assegurar que os funcionários afetos pela instituição ao serviço de refeições para cumprimento dos requisitos de segurança alimentar.

presente Acordo de Colaboração, bem como de outros certificados relevantes comprovativo de certificação HACCP, previamente à data de assinatura do 9- Implementar e atualizar o sistema HACCP, com entrega do respetivo certificação de processos no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

8.13 - Informar o Primeiro Outorgante da identificação do seu pessoal, com indicação dos nomes e horário de trabalho, bem como os comprovativos da



BARCELOS
MUNICÍPIO

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo de Colaboração carece de prévio acordo de ambas as partes, a apresentar por escrito.

Cláusula 8.ª **Revisão**

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 7.ª **Incumprimento**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

Cláusula 6.ª **Aplicação e integração de lacunas**

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revelar necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

Cláusula 5.ª **Colaboração**

2. O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.



MUNICÍPIO

BARCELOS



Clausula 9.ª

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 10.ª

Vigência

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2025 e é válido desde a sua assinatura até ao dia 31 de julho de 2026.

O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 4 de agosto de 2025

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal

Mário Constantino Lopes, Dr./

O Segundo Outorgante

Centro Social de
Cultura e Recreio
da Silva
Rua da Igreja, 109 | 4750-590 Silva BCL

Presidente da Direção
/ Jorge Miguel Amargal Linhares /

Centro Social de
Cultura e Recreio
da Silva
Rua da Igreja, 109 | 4750-590 Silva BCL

Presidente da Direção
/ Jorge Miguel Amargal Linhares /